



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 30, de 23 de março de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 1.788, de 7 de junho de 1996, dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Toledo.

Embora aquela lei defina infrações e penalidades ambientais, não estabelece, de forma detalhada, os procedimentos para o trâmite e julgamento de eventual defesa e/ou recurso administrativo de autuações.

Diante de tal circunstância e considerando que, em decorrência da fiscalização ambiental que o Município está realizando, é comum ocorrer a apresentação de defesas administrativas e/ou recursos pelos autuados, faz-se necessário definir na legislação que trata da matéria o procedimento e a competência para decidir tais defesas e recursos.

Propõe-se, portanto, que as defesas administrativas relativas a autuações ambientais sejam decididas, em primeira instância, pelo titular do cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria do Meio Ambiente ou equivalente.

Em caso de interposição de recurso daquela decisão, a sua análise final caberá a uma Junta de Recursos Ambientais, composta pelo Secretário do Meio Ambiente e por três servidores efetivos lotados na Secretaria do Meio Ambiente, designados pelo Chefe do Executivo municipal.

De tal forma, ter-se-á condições de melhor operacionalizar e tramitar os processos administrativos ambientais, razão pela qual submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Toledo”**.

Considerando que no Código de Limpeza Urbana e no Código de Posturas também há previsão de infrações ambientais, pretende-se que o procedimento a ser estabelecido para a tramitação de processos administrativos ambientais, conforme consta na proposição anexa, seja adotado igualmente em eventuais autuações previstas naquela legislação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Meio Ambiente, para prestarem as informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

No aguardo da deliberação favorável sobre a proposta em questão, reiteramos-lhes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTE SENHOR
ADELAR HOLSBACH**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.788, de 7 de junho de 1996, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.031/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43 – ...

...

IX – o prazo de quinze dias para apresentação de defesa administrativa.

...

Art. 46 – A defesa administrativa relativa a autuações ambientais será analisada e julgada, em primeira instância, pelo titular do cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou equivalente.

Art. 47 – Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, a defesa administrativa, caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias a contar de sua ciência, à Junta de Recursos Ambientais, que funcionará como órgão de segunda instância, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II – três servidores efetivos lotados na Secretaria do Meio Ambiente, designados pelo Chefe do Executivo municipal.

Parágrafo único – Não caberá novo recurso da decisão da Junta de Recursos Ambientais, dando-se o processo por encerrado, com a consequente notificação do infrator.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Os prazos e os procedimentos estabelecidos por esta Lei serão aplicados, naquilo que couber, também aos processos administrativos decorrentes de autuações de infrações ambientais previstas no Código Municipal de Limpeza Urbana e no Código de Posturas do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO